

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TATUÍ/SP: CRIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DEMOCRÁTICA

Municipal council of education of Tatuí/SP: Democratic creation, implementation and management

Carla Alessandra Barreto – UFSCar/Sorocaba*

Resumo: O presente artigo faz parte da segunda etapa da pesquisa referente ao Conselho Municipal de Tatuí/SP, sendo um recorte de um estudo maior em andamento sobre os Conselhos Municipais de Educação da Região Metropolitana de Sorocaba, realizado pelo Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Políticas, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação (GEPLAGE). A elaboração desse artigo foi por meio de pesquisa qualitativa fundamentada em pesquisas bibliográficas e documentais. O objetivo deste artigo, é apresentar algumas notas e apontamentos iniciais da pré-análise dos documentos sistematizados pelo poder público e contextualizar as ações do Conselho Municipal de Educação de Tatuí/SP, para tanto foi realizado levantamento dos documentos que normatizam a atuação do conselho, no tocante a sua ação avaliativa e diagnóstica da educação básica no município.

Palavras-chave: Educação. Tatuí/SP. Conselho Municipal de Educação.

Abstract: This article is part of the second stage of the research related to the Municipal Council of Tatuí / SP, being an excerpt from a larger study in progress on the Municipal Education Councils of the Metropolitan Region of Sorocaba, carried out by the State, Policies and Research Group, Planning, Evaluation and Management of Education (GEPLAGE). The preparation of this article was through qualitative research based on bibliographic and documentary research. The objective of this article is to present some initial notes and notes of the pre-analysis of the documents systematized by the government and contextualize the actions of the Municipal Council of Education of Tatuí / SP, for that purpose, a survey of the documents that standardize the council's performance was carried out, regarding its evaluative and diagnostic action of basic education in the municipality.

Keywords: Education. Tatuí / SP. Municipal Education Council.

INTRODUÇÃO

Os Conselhos Municipais (CMs) vinculam-se à gestão pública dos municípios como estruturas assessórias, o estabelecimento dos CMs foi delineado com Constituição Federal brasileira de 1988. Assim, as atribuições e competências do Município, pontua que é o ente federativo mais próximo do cidadão, e portanto deve ter como projeto político a atuação administrativa baseada no então novo modelo "descentralizado e participativo", os municípios dada essa nova premissa desenharam sua arquitetura de participação, a partir da orientação da CF, em torno desses órgãos assessórios criados e chamados de conselho, delineados como ferramenta de participação popular no processo decisório para pensar a formulação de políticas públicas.

O objetivo, deste artigo, é apresentar algumas notas e apontamentos iniciais da pré-análise dos documentos sistematizados pelo poder público e contextualizar as ações do Conselho Municipal de Educação de Tatuí/SP, para tanto foi realizado levantamento dos documentos que normatizam a atuação do conselho, no tocante a sua ação avaliativa e diagnóstica da educação básica no município.

Os processos de municipalização das políticas sociais, foram entendidos como necessários para melhoria da administração pública local, o objetivo deste artigo é apresentar uma síntese histórica do município de Tatuí/SP, a caracterização geral de seus aspectos sociais, econômicos e geográficos, bem como um diagnóstico da educação para caracterizar a construção, consolidação e atuação Conselho Municipal de Educação de Tatuí/SP, o artigo integra a pesquisa em andamento

* Programa de Pós-doutorado Departamento de ciências Humanas e Educação. Participante do GEPLAGE – Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Políticas, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação e acadêmica do curso de Pedagogia da UFSCar campus Sorocaba/SP. E-mail: carlaabarreto@gmail.com
Ensaio Pedagógico (Sorocaba), vol.4, n.2, mai.-ago. 2020, p.62-68 ISSN: 2527-158X

intitulada “Conselhos Municipais de Educação da Região Metropolitana de Sorocaba (RMS): a qualidade socialmente referenciada entre iniciativas exitosas e contextos adversos”.

A década de 1990 foi emblemática nas orientações da política educacional, compromissos foram assumidos em relação à ampliação do número de vagas, uma nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional foi implementada e a partir dessa lei foram estruturados os processos de municipalização do ensino, bem como da gestão democrática. Neste artigo apresenta-se a estruturação do CME de Tatuí, a partir de sua criação, procura-se através da abordagem qualitativa delinear os encaminhamentos que foram tomados pelo poder público local na construção de sua agenda educacional.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TATUÍ: CRIAÇÃO E DIRETRIZES

Como vimos em publicação anterior, caracterização do município de Tatuí, na área educacional, com população estimada 121.766 pessoas (IBGE, 2019) e densidade demográfica de 205,03 hab/km², sua posição no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) em 2010 era de 0,794 para o ranking estadual, 272º e posição no ranking nacional 495º.

Para efetivação da Gestão democrática e participativa da educação o CME seria o órgão voltado à discussão, deliberação e definição de políticas públicas específicas, logo os representantes do CME devem ser diversos e representativos de todo segmento da sociedade civil, os quais segundo a Lei de Política Municipal de Educação, definida com a Lei nº. 5.071/2017, define-se que as diretrizes educacionais do município estão em consonância com as diretrizes estabelecidas na legislação municipal, estadual e federal pertinentes.

Essa legislação que define Lei as políticas e estratégias educacionais implementadas no município em cumprimento ao disposto pelo Sistema Municipal de Ensino, como também é esta que define a coordenação, acompanhamento e avaliação do cumprimento do Plano Municipal de Educação (TATUÍ, 2008).

A Lei nº 5.095, de 05 de junho de 2017, que institui o sistema municipal de ensino de Tatuí e fixa normas para o funcionamento dos seus órgãos com vistas à garantia do direito à educação e cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação. O Sistema Municipal de Ensino (SME) compreende os órgãos municipais: a) Secretaria Municipal de Educação; b) Conselho Municipal de Educação.

Em seu artigo segundo define-se que o SME será organizado com base nos princípios da Educação Nacional com vistas a atender as diretrizes: a) Oferecimento da educação de qualidade nas escolas municipais de Educação Básica; b) organização dos órgãos e estruturas das que compõem o próprio sistema e c) atendimento dos princípios da gestão democrática. Por instituições educacionais leia-se a) Rede escolar de Educação Básica mantida pelo poder público municipal; b) Instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, acrescida as Escolas Técnicas mantidas pelo poder público municipal nova redação Lei nº. 5.446/2020. A disciplina e funcionamento dos órgãos são garantidos e executados pelo poder público, sendo o órgão executivo a Secretaria Municipal de Educação do SME, a qual cabe:

§ 1º Autorizar o funcionamento de instituições educacionais do seu sistema, considerando os padrões mínimos de qualidade.

§ 2º Supervisionar as instituições do sistema através de seus órgãos específicos, com parâmetro nas normas dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e na proposta pedagógica das unidades de ensino (TATUÍ, 2017).

Já o Conselho Municipal de Educação define-se como órgão colegiado e autônomo, com vistas a desempenhar as funções normativa, deliberativa e consultiva do sistema, de tal forma que seja assegurada a participação da sociedade na gestão da educação municipal. Quanto à estrutura, composição, organizações, funcionamento, bem como as atribuições do Conselho Municipal de Educação estão fixadas na Lei. nº. 3.735/2005 como também no regimento próprio do conselho.

Art. 1 - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão de natureza normativa, consultiva, e deliberativa, do Sistema de Ensino do Município de Tatuí, vinculado tecnicamente à Secretaria Municipal de Educação (TATUÍ, 2005).

Quanto a composição O Conselho Municipal de Educação será constituído por 09 (nove) membros, do ensino público e privado e representantes da sociedade civil, nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, com os titulares serão nomeados respectivos suplentes. Estabelece-se mandato de 02(dois) anos, permitida uma reeleição. Os conselheiros são indicados pelo poder público.

Assim, o olhar sobre a legislação que normatiza a ação do CME-Tatuí percebe-se que sua composição se data de 2017 para mandato de anos, como previsto em regimento, porém não foi possível localizar o decreto lei de encaminhamento de nova composição. Da mesma forma não foi localizado a composição do Fórum de educação e sua vinculação ao CME.

CARACTERIZAÇÃO DO CME DE TATUÍ: CONCEITO, CARACTERES PREDOMINANTES E REPRESENTATIVIDADE

Como assinalado é atribuição do CME a promoção e divulgação dos atos do Conselho Estadual de Educação, no âmbito do Município e a elaboração do relatório trienal de suas atividades, com caráter avaliativo, encaminhando-o para apreciação do Conselho Estadual de Educação, esse documento importante que traz a radiografia da atuação do CME, bem como da política educacional do município não está disponível para consulta. Sua composição assentada na representatividade de todos os segmentos que atuam na área educacional conforme art 4º., que esclarece a composição por nove membros e respectivos suplentes a saber:

- a) 1 (um) representante da Rede Municipal de Ensino;
 - b) 1 (um) representante da rede particular de ensino;
 - c) 1 (um) representante dos diretores das Escolas Municipais de Ensino Fundamental;
 - d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
 - e) 1 (um) representante das empresas sediadas no Município;
 - f) 1 (um) representante das Associações de Pais e Mestres (APMs) das Escolas Municipais de Ensino Fundamental;
 - g) 1 (um) representante dos sindicatos sediados no Município;
 - h) 1 (um) representante das instituições de ensino superior sediadas no Município;
 - i) 1 (um) representante do Executivo Municipal;
- Parágrafo Único - Os titulares e suplentes de cada segmento terão seus pares indicados (TATUÍ, 2005).

Percebe em sua composição que a maioria dos conselheiros são vinculados ao próprio poder público. Salvaguardando a participação de outros um membro de empresa, um membro do sindicato e também o representante da associação de pais e mestres. A estrutura reduzida de um lado permite facilidade nas tratativas e encontros em termos de participação efetiva, mas compromete a discussão ampla no sentido da gestão democrática quanto a representatividade. Assim, se a Lei Municipal nº 5.071/2017 que instituiu e define a Política Educacional do Município estabelece as diretrizes:

- a) definir a Política Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes estabelecidas na legislação municipal, estadual e federal pertinentes;
- b) implementar políticas e estratégias educacionais em cumprimento ao disposto pelo Sistema Municipal de Ensino;
- c) coordenar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação;
- d) monitorar e avaliar os resultados do Sistema Municipal de Ensino;
- e) assegurar o ensino público de qualidade e a democratização da educação infantil, do ensino fundamental e de jovens e adultos;
- f) executar o planejamento, controle e avaliação das atividades inerentes ao Ensino Fundamental e da Educação Infantil no âmbito da rede municipal de ensino;
- g) atuar em conjunto com as diretrizes estaduais de educação para equilíbrio do atendimento à demanda do ensino fundamental;
- h) garantir de forma permanente a articulação com o Conselho Municipal da Educação - CME e com os demais órgãos e entidades de atuação na área educacional no Município (TATUÍ, 2017).

Permite-nos caminhar a considerações similares as apresentadas em artigo anterior que já observou-se que as decisões que foram tomadas para integrar o Plano Municipal de Educação, não tomaram como base o próprio PME, como também não respeitaram a legislação vigente, pois nesta evidencia que o Fórum Municipal de Educação é uma ação do CME e da Secretaria Municipal.

Uma vez que o Fórum foi chamado sob a justificativa da busca pela gestão democrática no ensino, assim, em linhas gerais a proposta educacional do município tem como objetivo central à garantia de qualidade social da educação. Assim, se todas as ações são regidas segundo consta na articulação entre o Conselho Municipal da Educação - CME e os demais órgãos e entidades de atuação na área educacional no Município, ressalta-se que não existe sequência documental que nos permita a verificabilidade dessa atuação conjunta.

As informações sobre o conselho são restritas ao ambiente interno da Secretaria Municipal de Educação, como também a discussão do Plano Municipal de Educação realizada no ano de 2019 através do Fórum municipal de Educação de Tatuí, o qual não se estruturou com os CME e suas respectivas entidades e órgãos estruturantes, mas foi uma ação de entidades privadas, no tocante ao ordenamento público essa ação destacada revela indiretamente um não entendimento do papel do CME, como também um entendimento falho quanto aos papéis e função dos conselheiros e a atuação das diversas entidades que integram o CME.

Assim, se os Conselhos Municipais são mediadores das relações políticas e sociais, pois conferem uma maior interação entre governo e sociedade civil, são estruturas que se inserem tanto na esfera pública como na política, pois integram os órgãos públicos vinculados ao Poder Executivo. Infere-se que o CME de Tatuí da forma com que está estruturado não nos permite delinear sua atuação no controle, avaliação e monitoramento da gestão pública quanto às ações educacionais no municipal.

O ATENDIMENTO À DEMANDA EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO E A COLABORAÇÃO ENTRE OS ENTES FEDERADOS

Com a Carta Constitucional de 1988, o município passou a ser um ente federativo de pleno direito, ocasionando um novo entendimento e direcionamento de suas ações, isto é, delimitou-se uma nova visão sobre a relação Estado-sociedade, na qual a esfera municipal passa a ser dotada de poder formal e autônomo para sua administração. A esta nova orientação somou-se um novo papel a ser exercido pelos municípios enquanto agentes fundamentais para o processo de consolidação democrática. Segundo o Art. 30 da Constituição Federal (1988), "*competete ao município legislar sobre assuntos de interesse local*", completando-se assim a prescrição de autonomia referendada no Art. 18 da mesma em que a autonomia de todos os entes federativos que compõem a organização administrativa da República Federativa do Brasil é afirmada.

Se os princípios constitucionais alteraram a relação Estado-sociedade na arena administrativa, o mesmo não ocorreu no campo do aporte financeiro, no qual as mudanças foram pouco significativas. Os recursos ainda se concentram nos estados e no nível federal, apesar de parte das políticas públicas sociais ter sido transferida para os municípios mesmo sem a transferência de recursos, para atender os princípios proclamados da descentralização enquanto instrumento mister para a horizontalização das relações a serviço dos cidadãos.

Descentralização e participação são conceitos já muito trabalhados, seja no âmbito das empresas, da literatura especializada, seja no campo das organizações sociais, sindicais e dos movimentos populares. Esses dois conceitos carregam em si o significado imanente da democratização das decisões, isto é, são vislumbrados enquanto instrumentos chave para a ampliação da cidadania no tocante à possibilidade de os indivíduos participarem da arena decisória. Segundo Junqueira (2004), a descentralização pode ser delineada como um procedimento de redistribuição do poder de decisão estatal em suas dimensões territoriais. Dessa forma, não pode ser confundida com a democratização e participação.

A descentralização, como um processo que se define de maneira dialética em relação à centralização, *é a possibilidade de levar a decisão sobre as políticas sociais para o âmbito do município, para junto dos seus cidadãos* (JUNQUEIRA, 1997, p. 13). [grifos nossos]

No tocante a política educacional do município o sistema do município atende o artigo 11 da LDBEN nº 9.394/96. A aplicação dos recursos orçamentários vinculados anualmente, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, em manutenção e desenvolvimento do ensino, atendem os princípios da do art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96. Vincula-se também a possibilidade de colaboração e cooperação com o Estado e outros Municípios, para o planejamento, execução e avaliação de suas políticas públicas educacionais, de forma articulada.

O município de Tatuí é para nós o espaço físico que tomamos como empírico para este estudo. Como tal, sua circunscrição administrativa nos representa a esfera pública, a partir da qual são articuladas suas políticas para o atendimento da população. A cidade é o contexto no qual se desenvolvem os diferentes fenômenos sociais e, conseqüentemente, a esfera pública articulada à esfera privada, e ambas articuladas atuam enquanto agentes/ atores neste espaço.

Assim a presença dos conselhos municipais, assegurando a diversidade de atores sociais e políticos em sua composição asseguraria a participação e o diálogo entre o poder executivo, legislativo e a população, a esse canal de participação somam-se as discussões nos fóruns criados e instituídos bem como a formalização das propostas encaminhadas nos fóruns para deliberação nas conferências municipais, tanto a realização dos fóruns e conferências devem ser publicizados para ampla participação.

DA INICIATIVA DA CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO CME À SUA ATUAÇÃO SOB O PRINCÍPIO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E QUALIDADE

O diálogo entre executivo e população em termos de arquitetura se apresenta estruturado e mediado pelas variadas entidades representativas, associações de bairros, movimentos populares, pequenos e médios empresários, organizações não-governamentais, esses canais de participação popular que permitiriam a ampliação dos direitos de cidadania e inserção social.

Em termos de discurso os diversos canais de participação que vinculam dos mais variados segmentos da sociedade vinculam-se ao ideário da inclusão social e participação popular como são categorias chave na construção de um projeto democrático que atenda a todos os setores da sociedade, neste sentido também são colocados os conselhos.

Nessa perspectiva, a relação - entre o executivo e população - reestruturada em termos participativos traria uma alteração da prática administrativa deixaria de ser tradicional para ser participativa, isto é, os segmentos se perceberiam incluídos com possibilidade de voz e influência nas decisões do poder executivo.

Essa ampliação a participação não se evidencia no CME, uma vez que a composição e representatividade dos conselheiros é restrita, a representação concentra-se em atores que já atuam no sistema, nesse sentido os preceitos da democratização da gestão enquanto mecanismos essenciais para a construção da cidadania são articulados em metas que se articulam de forma a se complementarem em ações vinculadas a gestão democrática que indiretamente traz a ideia da horizontalização das discussões associada ao princípio de corresponsabilidade.

Possibilidade que se esgota, pois a relação verticalizada e centrada em termos práticos não seria alterada em favor da população no sentido de promover uma nova forma de gestão sob o adjetivo de democrática e coparticipativa. Esse princípio administrativo permitiria o maior envolvimento entre poder local e população, como também a reorientação das decisões para o âmbito da partilha.

O CME de Tatuí foi criado por iniciativa do poder público com vistas a formalizar a estrutura educacional do município aos preceitos da LDBEN nº 9.394/96, princípios que trouxeram a gestão democrática e participativa, mudar a antiga ordem promovendo espaços para participação popular, avançar na construção de uma organização mais democrática, pela qual as decisões possam ser tomadas, construídas e partilhadas pelos atores/ agentes políticos. Cabe ressaltar aqui que o avanço na horizontalidade das relações sempre esbarra na estrutura e em laços já estabelecidos, esses laços são percebidos na forma que o CME foi estruturado, pois o canal participação rompeu com a lógica tradicional administrativa.

[...] mudar significa alterar uma velha ordem, dar uma nova distribuição do poder que foi construído ao longo dos anos na administração pública municipal brasileira, que, antes de privilegiar as necessidades dos cidadãos e seus problemas, organiza-se para atender interesses particulares e corporativos (JUNQUEIRA, 1997, p. 16).

Alterar a organização, isto é, a estrutura das relações no poder municipal, significa alterar e reorganizar o quadro técnico, superar a cultura organizacional já existente. A participação desenvolve-se através da e na interação social, promovendo um processo proativo e contínuo na construção da realidade, mas essa mudança pressupõem ações efetivas em termos de atuação dos conselheiros, a própria escolha dos conselheiros deve considerar a contribuição que cada qual

dentro de sua formação e atuação podem oferecer no tocante a melhoria da qualidade da educação socialmente referenciada no município. Esse tipo de mudança na prática da ação política não pode ser refém e vincular-se a vontade política dos dirigentes, uma vez que governos passam, a estrutura participativa deve permanecer e ser refinada, reelaborada quando necessário.

A estrutura do CME dentro da forma esperada nos preceitos da LDBEN 9394/96 são atendidos, porém percebe-se os vieses dos encaminhamentos políticos que distanciam substancialmente a ideia ampla da gestão democrática, em que os padrões culturais cotidianos são percebidos em um sistema político que permite inferir os interesses na manutenção de determinados padrões que não condizem com a gestão democrática: em termos de Lei escrita a menção se faz presente no inciso III do art. 2º da Lei nº. 5.095/2017 que instituiu o Sistema Municipal de Educação no município: "O Sistema Municipal de Ensino será organizado com base nos princípios da Educação Nacional e atenderá as seguintes diretrizes: [...] III - Pautar-se pelos princípios da gestão democrática." Uma vez que o CME foi criado em 2005 no município delinea-se uma expectativa na construção da gestão democrática e participativa, a qual não evidenciamos de forma prática, pois faltam registros de ações como fóruns, conferências que demonstrem ampla participação da população, a menção no corpo da Lei não traz o fundamento como princípio orientador.

Os Conselhos Municipais são mediadores das relações políticas e sociais, pois conferem uma maior interação entre governo e sociedade civil. São estruturas que se inserem tanto na esfera pública como na política, pois integram os órgãos públicos vinculados ao Poder Executivo (GOHN, 2011). Quando nos colocamos a interpretar a história de criação do CME dialogamos diretamente com Weber (1989) e sua interpretação de que a história seria a relação de valores, nesse sentido o tecido da história é trama, uma mistura muito humana e muito pouco 'científica' de causas materiais, de fins e de acasos, nesse sentido uma ação formal e não substancial, uma vez que assenta-se nos valores tradicionais da política verticalizada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo ora apresentado tem limitações pois a entrevistas com conselheiros e atores políticos não concretizada, dadas intercorrências do cenário decorrente da pandemia, dessa forma não foi discutido nem apresentado de que forma a qualidade socialmente referenciada é delimitada pelo conselho e realizada pela SME.

O não acesso as atas oriundas reuniões do conselho se apresentou como entrave no percurso deste trabalho, a questão que se evidencia em termos conjunturais na estrutura do conselho em relação as legislações que orientam a educação no município, a arquitetura do CME bem como sua criação parecem estar dentro dos princípios que orientam a educação, porém percebe-se possíveis irregularidades em ações não publicizadas da forma instituída, por exemplo a composição do CME.

A abordagem qualitativa nesta investigação de criação, implementação e gestão democrática alinhada a estrutura formal do CME nos dá sustentação para afirmar que a forma traz a ideia de que os CMEs volta-se à discussão, deliberação e definição de políticas públicas para educação, sua composição, representatividade e principalmente sua condução não o aproximando da população, pois as ações não são publicizadas e algumas ações como vimos não passaram pela discussão dentro do CME, o qual tem por função dar encaminhamento as discussões no tocante a educação no município, concretamente a forma não redefiniu as relações verticalizadas e até pessoais em termos administrativos.

Se a ideia era fortalecer a democracia participativa e aumentar a confiança na administração pública, uma vez que dentre as orientações basilares para configuração dos CMs destaca-se a sua composição, isto é, a organização do CM é estabelecida com base na representação popular, entende-se que esta diretriz configura condição adequada para maior participação da sociedade civil na administração pública. A participação da sociedade civil na gestão pública, teríamos a possibilidade de garantir maior transparência nos processos decisórios, porém não basta à criação dos conselhos, pois podem ser mera formalidade, pois muitas vezes a governança municipal não adota regras claras para efetivação dos CMs e assim restringe a participação da sociedade civil e o debate fica restrito a um grupo de atores que já fazem parte do governo conforme a premissa constitucional.

Como percorreu Calvino (1990) as cidades, como os sonhos, são construídas por desejos e medos, ainda que o fio condutor de seu discurso seja secreto, que as suas regras sejam absurdas, as suas perspectivas enganosas e que todas as coisas escondam uma outra coisa. Em relação ao Conselho Municipal de Educação e sua atuação em termos de publicização de ações e de convite a real e substancial participação e gestão democrática, para além dos formalismos, percebe-se ações que se camufla em outras tantas coisas e ações.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 out.2019.

BRASIL. Presidência da República. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Brasília, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 29 set. 2020.

BRASIL. IBGE. Tatuí cidades. Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/tatui/panorama>. Acesso em: 20 set 2019.

CALVINO, I. *As cidades invisíveis*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

GOHN, M. da G. *Conselhos gestores e Participação Sociopolítica*. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

JUNQUEIRA, L. A. P; INOJOSA, R. M. *Desenvolvimento social e intersetorialidade: a cidade solidária*. São Paulo: FUNDAP, 1997. (mimeo)

JUNQUEIRA, L. A. P. A gestão intersetorial das políticas sociais e o terceiro setor. *Saúde soc.*, São Paulo, v. 13, n. 1, p. 25-36, Apr. 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12902004000100004&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 07 nov. 2020.

TATUÍ. *Lei nº 3.735, de 13 de outubro de 2005. Institui o Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências*. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/t/tatui/lei-ordinaria/2005/373/3735/lei-ordinaria-n-3735-2005-institui-o-conselho-municipal-de-educacao-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 08 nov. 2020.

TATUÍ. *Lei nº 4.101, de 07 de julho de 2008. Institui o Plano Municipal de Educação*. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/t/tatui/lei-ordinaria/2008/411/4101/lei-ordinaria-n-4101-2008-institui-o-plano-municipal-de-educacao-de-tatui>. Acesso em: 08 nov. 2020.

TATUÍ. *Lei nº 5.071, de 06 de janeiro de 2017. Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Tatuí, cria e extingue cargos e dá outras providências*. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/t/tatui/lei-ordinaria/2017/507/5071/lei-ordinaria-n-5071-2017-dispoe-sobre-a-reorganizacao-da-estrutura-administrativa-da-prefeitura-municipal-de-tatui-cria-e-extingue-cargos-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 08 nov. 2020.

TATUÍ. *Lei nº 5.095, de 05 de junho de 2017. Institui o Sistema Municipal de Ensino de Tatuí e dá outras providências*. Disponível em: <http://atosoficiais.tatui.sp.gov.br/leis/municipais/5095-05-06-2017.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2020.

TATUI. *Lei nº 5.446/2020. Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 5095, de 05 de junho de 2017 que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Tatuí*. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/t/tatui/lei-ordinaria/2020/545/5446/lei-ordinaria-n-5446-2020-dispoe-sobre-alteracao-na-lei-municipal-n-5095-de-05-de-junho-de-2017-que-instituiu-o-sistema-municipal-de-ensino-de-tatui>. Acesso em: 08 nov. 2020.

WEBER, M. A "Objetividade" do Conhecimento nas Ciências Sociais. In CONH, Gabriel (org.) *Max Weber: Sociologia*, São Paulo, Ática, 1989.

Recebido em: 30.10.2020

Aprovado em:15.11.2020